

Adoção: Gênero, cidadania e direitos humanos

Ana Paula Faria Ruas¹

Camila Gonçalves Costa²

Elaine Gasques Rodrigues³

Jaqueline Pascon⁴

Manuela Aparecida M. Cristóvão⁵

Maria Clara Mirra Meirelles⁶

Marina Silvestre Tosoni⁷

Merilin Miriam Völk⁸

Priscila dos Santos Marques⁹

Vivian Lazarini Valeo¹⁰

Fernando Silva Teixeira Filho¹¹

Faculdade de Ciências e Letras da UNESP - Assis

Resumo: A adoção é uma das formas legítimas de constituição familiar, e é a mais cerceada por preconceitos, dúvidas e mitos os quais a prejudicam, haja vista o enorme contingente de crianças à espera de uma família, em instituições asilares. Hoje, mais do que o preconceito em relação ao ato de adotar, existem preconceitos em relação à adoção por homossexuais, à adoção por pessoas solteiras e tantos outros; através de olhares preconceituosos, machistas, heteronormativos e biologizantes, impossibilita-se a adoção e a realização do sonho de tantas crianças e adultos de terem uma família afetiva e efetiva.

Palavras-chave: adoção, abandono, gênero, direito, homossexualidade

Abandono de menores no Brasil

No Brasil Colonial, o abandono de crianças foi uma prática encontrada entre índios, brancos e negros (Leite, 1997). Nesse período, o abandono frequente era o de recém-nascidos, que eram expostos em locais como as igrejas, conventos e as "rodas

¹ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

² Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

³ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁴ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁵ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁶ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁷ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁸ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

⁹ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

¹⁰ Graduanda no Curso de Psicologia da Faculdade de Ciências e Letras de Assis - UNESP.

¹¹ Doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Professor Assistente Doutor da Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP.

dos expostos", dos quais provavelmente seriam recolhidas por algum ato de caridade cristã. A maior parte desses abandonos se configurava por partirem de mulheres que engravidavam antes do casamento, geralmente jovens. Procurava-se deixar o "o fruto do pecado" (algumas vezes o pecado era o adultério) em cidades distantes das de origem, para que não houvesse suspeitas ou retorno do problema, futuramente. (Trindade, 1999)

A partir de 1860, inúmeras instituições de proteção à "infância desamparada" surgem, como a criação de abrigo e de educação para menores abandonados. Porém, no início, o enfoque dessas instituições eram as meninas, dado que, pela grande influência religiosa, machista e heteronormativa, estas precisariam ser mais observadas e guardadas, devido à preservação da honra e da castidade. Inaugurou-se com isso uma nova fase do assistencialismo no Brasil: a filantropia, como um modelo capacitado para substituir o anterior, que estava ligado à Igreja (Marcilio, 1997; Rizzini, 1990 citados por Trindade, 1999). Embora essas novas instituições tenham se estruturado com o discurso de cuidado das crianças, Priore (citado por Trindade, 1999) salienta que a vida em abrigos era cerceada por violências cotidianas (abusos sexuais e físicos, por exemplo) e foram características da infância, no Brasil, por mais de três séculos. (Trindade, 1999)

A implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1988, contribuiu para mudanças efetivas no que tange às instituições de assistência e abrigo das crianças e adolescentes. Estes espaços passam a ser entendidos como lócus para o desenvolvimento físico, psíquico e social das crianças e não mais como um depósito de "enjeitados". Passa-se a compreender que, para as crianças e os adolescentes abrigados, a instituição de abrigo se constitui na fonte de apoio social mais próxima e organizada, desempenhando um papel fundamental para o seu desenvolvimento. (Siqueira & Dell'aglio, 2006)

Define-se hoje abandono enquanto perda do direito da criança de viver no seio de uma família que a ame, reconheça, eduque e proteja, direito este postulado universalmente. O abandono legal, que não está claramente definido no Estatuto da Criança e do Adolescente, permite respeitar o desejo dos pais de não assumir o filho (agilizando o processo de adoção), oferecendo ao mesmo tempo a possibilidade à criança de ser inserida num ambiente familiar que garanta a ela saúde, educação, moradia e, acima de tudo, amor e carinho, para se desenvolver enquanto homem. (Lorea, 2005)

Dessa forma, ao abandonar uma criança, não se está privando-a de suas necessidades meramente materiais, mas ocorre uma privação afetiva, emocional e relacional. Weber (1999) entende que "(...) da condição de 'carentes', estas crianças passam a ser abandonadas, pela ausência de uma relação de continuidade com a família e pela sua prolongada permanência nos internatos".

No entanto, é importante notar que não acontece só um abandono parental das crianças: o governo, com suas burocracias e com a desvalorização dos sujeitos, também as está abandonando, uma vez que não toma ações na direção de atender às necessidades sociais que realmente podem vir a melhorar a atual situação dos milhares de crianças encontradas nos abrigos, algumas à espera da adoção e algumas na esperança da volta para casa. (Weber, 1999).

Família (s) – Concepções e Transformações

É possível destacar, no Brasil, dois períodos que agregam em si concepções diferentes de famílias. Um deles se caracteriza pela prevalência do modelo da família nuclear, marcada pela divisão dos papéis de homem e mulher, de pais e filhos, seguindo uma hierarquia de poder que é típica do seu funcionamento. Mas é nessa mesma época que as mulheres começam a trabalhar para ajudar na manutenção da casa e a buscar direitos iguais aos dos homens.

O segundo período é o atual, que ainda tem grande influência do modelo nuclear de família, porém, comporta outras diferentes formas de organização familiar, com diferentes características, como famílias nas quais não existe a figura do pai ou da mãe, famílias matriarcais, onde a mãe dita as normas e sustenta a casa, famílias compostas somente por avós e netos e famílias adotivas.

Dentro dessas transformações, é importante notar que a criança assume papel de criança, ou seja, é assistida em seus direitos e deveres, possibilitando assim o seu acolhimento familiar, que, a despeito de sua fragilidade, passou a merecer cuidados especiais. Tornou-se (a família) "(. . .) o lugar de uma afeição necessária entre os cônjuges e entre pais e filhos, algo que ela não era antes".

Isto posto, pode-se pensar na concepção da família, exposta por Martins e Szymanski (2004, p.178), enquanto um

(. . .) grupo de pessoas que convivem entre si numa relação duradoura, ocupando o mesmo espaço físico e social, com um tipo especial de relações interpessoais, com indivíduos que se respeitam, mantém vínculos afetivos, em que mães e/ou pais educam seus filhos conjuntamente, ou com pessoas que mantêm um cuidado com os membros mais jovens ou mais idosos ou, ainda, cuidados mútuos entre si, independentemente de parentescos.

Logo se entende que o convívio entre as pessoas pode ser variado, indiferente ou não a "laços de sangue" e, mesmo assim, podemos defini-lo como um conjunto de relações familiares.

Analisando tais concepções e estruturações familiares, observa-se que elas têm se modificado ao longo dos tempos. Um bom exemplo disso é que, até a década de 1980, quando os filhos ditos "bastardos" não podiam ser reconhecidos pelos seus pais, os aspectos biológicos não eram tidos como critérios de filiação. Tratava-se, então, de afastar o critério biológico de filiação por uma dita moral social predominante.

Atualmente, está-se questionando a filiação biológica frente à consolidação da filiação socioafetiva, não raro com a preponderância desta sobre aquela. Trata-se, novamente, de uma preponderância do critério social (importância da família para a criança) sobre o biológico (Lorea, 2005).

Corroborando essa ideia, Lacan compreende que a família não se constitui apenas de um homem, uma mulher e filhos; ela é, antes de tudo, uma estruturação, onde cada um de seus membros ocupa um lugar/função definidos. Acreditamos que é o desejo que está investido na relação pais-filho que torna possível que uma família se constitua como tal e que possamos então nos chamar de pai, mãe e filho, e isso definitivamente não é dado hereditariamente. Ser pai e mãe é diferente de ser genitor e genitora: estes dão a vida à criança e aqueles a pegam pela mão e ajudam-na a entrar no campo humano.

A família é o primeiro microsistema com o qual a pessoa em desenvolvimento interage, e é considerada um sistema dinâmico e em interação, compreendida em um ambiente, próximo e imediato, da pessoa em desenvolvimento, que envolve atividades, papéis e um complexo de relações interpessoais.

Adoção/Adoções – História e Importância

Histórico

Ao longo da História, a adoção visava atender o interesse dos pretendentes – adoção clássica, justificada, muitas vezes, pela esterilidade dos adotantes, contorno para a solidão, “substituição” de um filho que morreu, resolver situação de casais em conflito. (Levinzon, 2004; Granato, 2005)

Os abrigos recebem crianças que perderam as relações com suas famílias ou que transitam entre a casa, as ruas e os abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida, nesses diferentes e adversos espaços. (Rizzini & Rizzini, 2004)

Atualmente, a adoção é pensada como um conjunto de recursos de uma política integrada de proteção da infância e juventude, com a finalidade de atender às reais necessidades da criança, oferecendo-lhe uma família, que a acolha, proteja e ame – *adoção moderna*. (Freire, 1994; Granato, 2005)

Infelizmente, a proporção entre o número de crianças abandonadas e os processos de adoção, no Brasil, ainda é desigual, uma vez que os preconceitos instaurados no seio da sociedade impedem que maior número de adoções seja realizado, e o processo também é lento e angustiante para os pretendentes à adoção, sendo que alguns, no caminho, acabam por desistir. Os números de abandonos continuam frequentes e crescentes – e não será a adoção a responsável por zerar esses números, visto que esta não deve ser realizada como assistência social, nem ao menos caridade – “(. . .) no entanto, qualitativamente, a adoção configura-se como uma medida que possibilita a integração sócio-familiar da criança abandonada e o seu crescimento como pessoa”. (Falcão, 2004)

Importância

O vocábulo “adoção” vem do latim *ad-optare*, isto é, aceitar, escolher. Quando falamos da adoção de um filho, esse termo ganha um significado particular: adotar significa acolher, mediante a ação legal e por vontade própria, como filho legítimo, uma pessoa desamparada pelos pais biológicos, conferindo-lhe todos os direitos de um filho natural. Para além do significado, do conceito, está a significância dessa ação, ou seja, o valor que ela representa na vida dos indivíduos envolvidos: pais e filhos. Para haver adoção, é necessário que haja desejo de exercer a paternidade/maternidade, de sorte que ninguém é obrigado a adotar. (Souza, 2008)

A adoção é uma constituição familiar legítima. Entretanto, a cultura machista e heteronormativa perpetua dúvidas, preconceitos e mitos, corroborando a estigmatização da adoção.

A adoção pode fazer parte de uma escolha e constituir um ato de aceitação, de vinculação e legitimação com o outro. Dolto (2000) introduz a ideia de que todos os seres humanos estão na condição de ser ou não adotados pelos pais biológicos ou adotivos, pois, tanto na adoção como na paternidade e maternidade biológicas, os pais precisam desejar o filho, imaginá-lo, construí-lo em suas fantasias e conferir a ele um lugar na descendência familiar.

Muitos adotantes não se sentem à vontade para falar aos filhos sobre o histórico de vida destes, entrando em dissonância com o desejo de conhecer suas raízes. O medo de que os filhos os abandonem ou que os genitores da criança venham buscá-la é um dos principais fatores que levam os pais a manterem o segredo da adoção; eles acabam desconhecendo ou esquecendo que, pela lei, mesmo nos casos em que a adoção foi realizada a partir de um acordo anterior entre genitores e adotantes, juridicamente os primeiros perdem todos os direitos sobre o filho, inclusive o de visitas. (Ribeiro, 2007)

Outros pais revelam a adoção, enfatizando os “laços de amor” e às vezes escondendo da criança sua origem, devido à supervalorização da consanguinidade ou por medo da rebeldia e sofrimento dos filhos. Ao falar com a criança naturalmente sobre a adoção, esta deixa de ser tabu, mostrando o quanto é amada e desejada; caso contrário, restará um sentimento de gratidão e ela se verá obrigada a superar-se permanentemente, para “pagar” essa dívida. (Weber, 1998, p. 122)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 19 e 20, estabelece:

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Assim, é direito dessas crianças terem um lar seguro, que lhes garanta amor, educação, saúde, respeito, lazer, dignidade etc. O amor de uma família adotiva é construído da mesma forma que de uma família biológica; não é ter o mesmo sangue que vai garantir o amor nem o sucesso da relação, como enfatiza Schettini (1998):

Todos os filhos são biológicos e todos os filhos são adotivos. Biológicos porque essa é a única forma de existirmos concreta e objetivamente; adotivos porque é a única forma de sermos verdadeiramente filhos.

Acrescenta o ECA: “A adoção atribuiu a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais” (ECA, 1990, Art. 41). Assim, ele constituirá vínculos com a família adotiva e, para que isso ocorra, deve haver confiança nessa relação, pautada na verdade, no amor, no respeito.

O desejo dos pais adotivos de serem reconhecidos como os verdadeiros pais desses filhos, perante a lei, é o mesmo dos pais que vivenciam outros modos particulares de procriação, através de intervenções médicas diversas, como a doação de gametas, por exemplo. Dessa maneira, Welter (2005) defende, utilizando-se da tendência do moderno direito internacional, que uma “(. . .) verdadeira filiação só pode vingar no terreno da

afetividade, da intensidade das relações que unem pais e filhos, independente da origem biológico-genética”.

Ainda no ECA (1990, art. 43), fica assegurado que “(. . .) a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos”. Isto posto, ressalta-se que o objetivo da adoção é dar àquelas crianças, abandonadas por seus genitores ou anteriores cuidadores, um lar que lhes ofereça possibilidade de desenvolver-se de maneira sadia, afetuosa, no qual sejam amadas, respeitadas, amparadas, educadas e, acima de tudo, desejadas.

Tais possibilidades podem lhes ser oferecidas, segundo o ECA (1990, art. 42), por maiores de 21 anos de idade independentemente do estado civil, logo, pessoas solteiras, casadas, divorciadas e aquelas que vivem em união estável (desde que seja comprovada a estabilidade familiar) podem requerer a adoção.

De acordo com as leis brasileiras, não se pode negar o direito à adoção, por preconceito àqueles que vêm a requerê-la, uma vez que na Constituição Federal de 1988 ficou estabelecido que o Estado tem que promover o bem de todos, sejam crianças, adultos, adolescentes, deficientes físicos, idosos, negros, pardos, pobres, homens, mulheres, heterossexuais, homossexuais etc.

Assim sendo, entende-se que não há, no ECA ou na Constituição Federal, nenhuma restrição quanto à orientação sexual do pretendente à adoção, para que este venha a esperar pela chegada de seu filho, assim como os indivíduos que se denominam heterossexuais. Lorea (2005, p.40), juiz de Direito no Rio Grande do Sul, em revista publicada pela Vara da Infância e da Juventude do Estado no qual trabalha, afirma:

Não fez o legislador ordinário qualquer ressalva quanto à orientação sexual do adotante. Assim agindo, adequou-se à Constituição Federal, que veda qualquer forma de discriminação, dentre as quais a discriminação por sexo ou orientação sexual.

Em um país que confere aos cidadãos, entre outras garantias fundamentais, o direito à igualdade e à liberdade, é inadmissível que sejam feitas vedações discriminatórias que ferem tais garantias constitucionais, como as restrições feitas às células familiares homossexuais, no sentido de impossibilitar o exercício dos direitos à adoção.

Não há pesquisa na área jurídica, médica ou psicológica que demonstre ser a homossexualidade uma doença física e/ou mental, nem ao menos que a convivência com sujeitos homossexuais possa transmitir a homossexualidade, dado que não se trata de um vírus, nem algo do tipo. Está-se falando de relações que foram sendo estabelecidas ao longo da vida, de um sujeito único, com uma história de vida também única, que não pode ser considerada como algo “anormal”, mas enquanto sujeito histórico, investido de sentimentos, desejos, sonhos, tristeza, amores, ódios, ou seja, homem.

Embora nos países do Ocidente exista uma defesa (ainda) da família nuclear, é importante retomar a história e observar que as mais diversas maneiras de concepção familiar foram se estruturando ao longo dos séculos, de sorte que nenhuma dessas concepções é de todo nova ou “nasceu” separada dos demais de que se tem notícia.

Não se pode deixar de levar em conta os relacionamentos homoafetivos, que se apresentam em qualquer comunidade organizada. As relações afetivas sexuais entre pessoas do mesmo sexo sempre existiram e, por longo período da História da

Humanidade, foram consideradas melhores, mais perfeitas e mais aceitáveis que os relacionamentos heterossexuais (Ribeiro, 2007, p.2).

Nesse sentido, é imprescindível entender que, quando se diz que a família composta por um casal homossexual e seus filhos é alternativa ou nova, ocorre então um erro, pois não existe o certo ou o errado, o velho ou o novo: o que existe é uma família, que deve ser um lugar de afeto, de cuidados, de carinho e de aceitação do outro enquanto sujeito único e diferente. Não se trata dessa família quando acontece a estipulação de uma forma de vida para todos os homens e mulheres, quando se fixa um modelo familiar; na verdade, o que está se dando é um controle sobre os corpos, as mentes, as existências (que, enquanto múltiplas, devem ser respeitadas).

O interessante em notar nas famílias construídas por casais homoafetivos é que, nesse processo, ocorreu uma decisão que foi contra a moral estipulada para julgar e condenar os homens, isto é, a escolha pela felicidade, a escolha pelos desejos e pelo modo de se realizar tudo isso foi uma escolha pelo exercício da paternidade e/ou maternidade, funções estas que não são determinadas biologicamente, pois, como salienta Hérítier (2000, citado por Tarnovski, 2002) “(. . .) a filiação não é jamais um simples derivado da procriação”. Esses sujeitos "optaram" pela paternidade/maternidade, e há de se considerar que certos eventos permitiram e deram condições para que esse desejo fosse acionado e realizado.

O lugar e a importância atribuídos ao filho: é a criança, erigida em personagem central da cena familiar, que constrói o sentido de "família. A "dedicação" que é possível ser despendida ao filho aparece como a medida da legitimidade da parentalidade, fazendo com que a dimensão afetiva seja valorizada como o aspecto mais importante na constituição de vínculos familiares. Assim, o "amor" surge como o denominador comum que permite nivelar os diferentes arranjos familiares (Tarnovski, 2002, p.50).

Falcão (2004) defende que “(. . .) duas pessoas, ligadas por vínculo afetivo, relação pública, duradoura e contínua, como se casados fossem, estarão formando uma célula familiar, independentemente da orientação sexual que possuam”. Compreendido que a importância se dá na qualidade afetiva da relação e no amor que essas pessoas têm a oferecer ao filho que aguardam, se continuam negando, aos companheiros participantes de relações homoafetivas, direitos como a possibilidade de adotar e suceder, então o que estamos vivendo é uma punição àqueles, que respeitando sua identidade, sua vida, seus sentimentos, negam a norma sexual cristalizada, imposta por interesses religiosos, econômicos e políticos (assim como a maioria das normas que permeiam as relações humanas) e se dão o direito de serem felizes em relação consigo mesmos.

Ao se proibir um casal homossexual de adotar, está-se abandonando mais uma vez a criança. O preconceito prova sua força, que vem desde o Brasil colonial, e faz mais vítimas, que não passariam por isso não fossem os mitos, a ignorância e a falsa moral arraigada na sociedade.

É preciso ampliar o campo das concepções de família, como denunciam Martins e Szymanski (2004, p.185):

A família brincada das crianças está na televisão, veiculada pelas novelas, desenhos animados (família Dinossauro, família Simpson, etc.), propaganda (família “margarina”), e encontra-se também estampada em revistas, jornais e *outdoors* com fotografias de belas mães sorridentes, maridos encantadores, como príncipes, e filhos bem vestidos e bem tratados.

Porém, não são unicamente as crianças que sonham e têm essa família “margarina” como modelo: a sociedade de modo geral ainda se prende a esse “padrão”. Mas é preciso ampliar as concepções de família, sonhar com outras possibilidades, dado que o “padrão” não corresponde à realidade da sociedade da qual está se falando. A sociedade é múltipla, composta por sujeitos diferentes (por mais que se tente massificá-los), os quais têm necessidades próprias e que vão se relacionar de forma diferente com o mundo. Assim, ao se relacionarem de modos diferentes, novas possibilidades de afetos, de vínculos, de famílias podem se compor.

Ao se permitirem novos agenciamentos de famílias, será favorecido o encontro das crianças que esperam nos abrigos por uma família, com estas pessoas que as estão aguardando com um lar, amor e uma história para ser construída ao lado de seus sonhados filhos.

Ruas, A. P. F.; Costa, C. G.; Rodrigues, E. G.; Pascon, J.; Cristóvão, M. A. M.; Meirelles, M. C. M.; Tosoni, M. S.; Völk, M. M.; Marques, P. S.; Valeo V. L.; & Teixeira-Filho, F. S. (2009). Adoption: Gender, citizenship and human rights. *Revista de Psicologia da UNESP*, 8(2), 17-25.

Abstract: *Adoption is one of the legitimate forms of family formation and is the most restrained by prejudices, doubts and myths which the harm. Considering the huge number of children waiting for a family in nursing homes. Today more than bigotry against the act of adoption, there is a prejudice against adoption by homosexuals, adoption by single people and so many others, through the looks biased, sexist, heteronormative and biological, to preclude the adoption and implementation of dream of many children and adults have a family affective and effective.*

Key words: *adoption, abandonment, gender, jurisprudence, homosexuality.*

Referências

- Brasil. (1990). *Estatuto da criança e do adolescente. Lei n° 8069*. Brasília: Diário Oficial.
- Dell’aglio, D. D. & Siqueira, A. C. (2006). O impacto da institucionalização na infância e na adolescência: uma revisão de literatura. *Psicologia & Sociedade*, 18(1). Acessado em: 16/08/2009, do http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000100010&script=sci_arttext&tlng=em.
- Falcão, L.C. *Adoção de crianças por homossexuais: Crenças e formas de Preconceito*. Tese de Mestrado não publicada. Pós-graduação Stricto Sensu em Psicologia. Universidade Católica de Goiás. Goiânia, Goiás.
- Freire, F. (org.) (1994). *Abandono e adoção: contribuições para uma cultura da adoção II*. Curitiba: Terre des Hommes.

Ana Paula Faria Ruas, Camila Gonçalves Costa, Elaine Gasques Rodrigues, Jaqueline Pascon, Manuela Aparecida M. Cristóvão, Maria Clara Mirra Meirelles, Marina Silvestre Tosoni, Merilin Miriam Völk, Priscila dos Santos Marques, Vivian Lazarini Valeo, Fernando Silva Teixeira Filho

Granato, E. F. R. (2005) *Adoção: doutrina e prática – Com abordagem do Novo Código Civil* (3a tiragem). Curitiba: Juruá. (1a edição publicada em 2003).

Levinzon, G. K. *Adoção*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. Coleção Clínica Psicanalítica.

Lorea, R.A. (2005, novembro). *Homoparentalidade por adoção no Direito brasileiro* (n. 1). Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Acessado em: 01/09/2009, do http://jjj.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/REVISTA/N%BA+5+-MAR%C7O+2005.PDF.

Pilloti, F.J. (s.d.). *Manual de procedimentos para a formação da família adotiva*. Montevideu.

Ribeiro, T. H. S. (2003, fevereiro). Adoção e sucessão nas células familiares homossexuais. Equiparação à união estável. *Jus Navigandi*, 7(62). Acessado em 27/08/2009, do <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3790>.

Rizzini, I. & Rizzini, I. (2004). *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. Rio de Janeiro: PUC-Rio/Loyola.

Souza, H. P. (2008). *Adoção: exercício da fertilidade afetiva*. São Paulo: Paulinas.

Szymanski, H. & Martins, E. Brincando de casinha: significado de família para crianças institucionalizadas. *Estudos de Psicologia*, 9(1). São Paulo: PUC. Acessado em: 20/08/2009, do <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n1/22393.pdf>.

Tarnovski, F. L. (2002). *Pais assumidos: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo*. Tese de mestrado não publicada. Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina.

Trindade, J. M B. (1999, Setembro). O abandono de crianças ou a negação do óbvio. *Revista Brasileira de História* 19(37). São Paulo. Acessado em 20/08/2009, do http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01881999000100003.

Weber, L.N.D (1999). Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. In Congrès Mondial Enfants-Victimes, Bruxelas. Acessado em 20/08/2009, do http://www.foncaij.org/dwnld/ac_apoio/artigos_doutrinarios/convivencia_familiar/os_filhos_ningu%C3%A9m.pdf.

Weber, L.N.D. (1998). *Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção*. Curitiba, PR: Santa Mônica.

Weber, L.N.D. (2007). *Aspectos Psicológicos da Adoção* (2a ed., 4a reimpr.). Curitiba, PR: Juruá. (Trabalho original publicado em 2003).

Recebido: 10 de outubro de 2009.
Aprovado: 15 de janeiro de 2010.